

## TERMO DE SUBSTABELECIMENTO DE CONTRATO DE REPRESENTANTE DE SEGUROS

**REPRESENTANTE:** SCHULTZ INGÁ TURISMO LTDA (VITAL CARD), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.628.135/0001-57 com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro 270 6º andar sala 604, CEP 800220-310, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais;

**REPRESENTANTE SUBESTABELECIDA:** Real Intercâmbio e Turismo., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10566304000174, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado de RS, Rua Vigário José Inácio, 433, 501, CEP: 90020-100, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais; e

**SEGURADORA:** QBE BRASIL SEGUROS S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, 108, 1º andar, CEP: 04.571-150, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais.

Pelo presente Termo de Substabelecimento, a seguir designado simplesmente TERMO, a **REPRESENTANTE** com anuência da **SEGURADORA**, nomeia a **REPRESENTANTE SUBESTABELECIDA** sua mandatária, nos seguintes termos e com os seguintes poderes específicos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUBSTABELECIMENTO

1. Considerando o Contrato de Representante de Seguros, firmado entre a **REPRESENTANTE** e a **SEGURADORA** para comercialização dos produtos de Seguro Viagem, cujas atividades estão regulamentadas pela Resolução CNSP 297/2013 e levando-se em consideração o conteúdo e a extensão das disposições contidas em tais normas ("Contrato Principal"), a **REPRESENTANTE**, com expressa anuência da **SEGURADORA**, substabelece, com reservas de poderes, à **REPRESENTANTE SUBESTABELECIDA**, aqueles que lhe foram outorgados para a comercialização dos produtos de Seguro Viagem, garantidos pela **SEGURADORA**, os quais poderão ser adquiridos, pelos clientes da **REPRESENTANTE** e **REPRESENTANTE SUBESTABELECIDA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Constituem obrigações da **REPRESENTANTE SUBESTABELECIDA**:

2.1 Responsabilizar, por si e por suas afiliadas, pelo integral cumprimento das disposições legais no que tange a sua qualidade de **REPRESENTANTE SUBESTABELECIDA**, na forma prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 294, 297 e 315 da SUSEP, bem como eventuais disposições legais supervenientes sobre a regulamentação securitária em vigor;

2.2 Cumprir o presente em todos os seus termos e condições;

2.3 Recolher o prêmio em nome da **REPRESENTANTE** do produto de seguro ao qual o cliente realizou a adesão, através dos meios de pagamento disponibilizados pela **REPRESENTANTE** e nos seus canais de venda virtuais (rede mundial de portal de computadores ([www.vitalcard.com.br](http://www.vitalcard.com.br)), venda "on e off line" ou quais outros que a **REPRESENTANTE** disponibilize ou venha disponibilizar), desde que devidamente autorizados pelos seus Clientes;

2.4 Divulgar o Programa, através de material de *marketing*, desde que previamente aprovado pelas PARTES, além de incentivar seus funcionários a prospectar e vender o Seguro, objeto do presente Termo;

2.5 Manter o descritivo da razão social ou somente o nome "**QBE BRASIL SEGUROS S/A**," como responsável pelo risco, bem como os devidos números de processo SUSEP de divulgação obrigatória, em todos os documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para os Segurados, principalmente na Apólice e Bilhete de Seguro, que deverá ser entregue a cada novo segurado, no momento da adesão e pagamento;

2.6 Manter descritivo do valor do prêmio no bilhete de seguro, inserindo em negrito a informação ao Segurado a que se refere o valor em questão;

2.7 Repassar o cadastro dos seus Clientes Segurados, informando à **REPRESENTANTE**, no mínimo, os seguintes dados completos: nome, CPF e endereço com CEP;

2.8 Entregar o bilhete ao segurado, no ato da contratação do seguro;

**2.9** Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao seguro, contando para isso com o total apoio da **REPRESENTANTE**;

**2.10** Repassar integralmente à **REPRESENTANTE** todos os prêmios recolhidos dos segurados por conta e ordem da **REPRESENTANTE**, conforme previsão da cláusula 4, sob pena de não o fazendo, arcar com juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido atualizado e não pago, sem prejuízo da resolução justificada deste Termo, à critério da **REPRESENTANTE**, bem como da aplicação das cominações legais que possam ser imputadas aos seus administradores;

**2.11** Realizar a oferta e promoção adequada de produtos de seguros, assim considerada aquela que assegure informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação ao produto comercializado e aos serviços decorrentes de sua contratação;

**2.12** Proceder todas as solicitações de compra de Seguro por meio de Bilhete, promovendo a emissão destes em suas lojas físicas ou virtuais;

**2.13** Manter, em local de ampla visibilidade e, quando for o caso, junto ao caixa, as seguintes informações:

a) “A contratação de seguro é opcional, sendo possível a desistência do contrato em até 7 (sete) dias corridos com a devolução integral do valor pago”; e

b) “É proibido condicionar desconto no preço do bem à aquisição do seguro”.

c) Exibir, nos locais de oferta de seguros, a seguinte informação: “A comercialização de seguro é fiscalizada pela SUSEP”, seguida da informação sobre o portal na rede mundial de computadores da Autarquia e do número de telefone de atendimento gratuito.

**2.14** Disponibilizar a relação dos preços dos planos de seguros ofertados, com a indicação do nome da seguradora responsável por cada seguro;

**2.15** Consultar e respeitar sempre as condições apresentadas nos materiais de divulgação do seguro VITALCARD disponibilizados pela **REPRESENTANTE**, bem como procurar imediata orientação do representante da mesma caso tenha dúvidas quanto a execução do presente TERMO, devendo manter suspensa a comercialização dos produtos de Seguro Viagem até que as dúvidas sejam completamente sanadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**3.** É vedado à **REPRESENTANTE SUBESTABELECIDADA**:

**3.1** Efetuar propaganda e promoção de produto de seguro sem prévia anuência da **REPRESENTANTE** ou sem respeitar a fidedignidade das informações constantes do plano de seguro ofertado;

**3.2** Oferecer produto de seguro em condições mais vantajosas para quem adquire produto ou serviço por ele fornecido;

**3.3** Vincular a contratação de seguro à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido;

**3.4** Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de **REPRESENTANTE SUBESTABELECIDADA** que não sejam expressamente autorizados pela **REPRESENTANTE**;

**3.5** Alterar ou divulgar o Bilhete do Seguro ou quaisquer outros documentos relativos ao Seguro, sem prévia e expressa anuência da **REPRESENTANTE**.

**3.6** Cobrar dos proponentes, segurados ou de seus beneficiários, quaisquer valores relacionados à sua atividade, na condição de representante sub estabelecido de seguros, ou ao plano de seguro, além daqueles especificados pela **REPRESENTANTE**;

**3.7** A **REPRESENTANTE SUBESTABELECIDADA** garante que não oferecerá o seguro da **QBE** a clientes ineligíveis às coberturas securitárias e regas fixadas nos anexos, sob pena de arcar sozinha com a restituição em dobro dos prêmios pagos ao Cliente que reclamar, sem prejuízo de responder pelos prejuízos causados, inclusive os decorrentes de reclamações de coberturas securitárias, nos termos do artigo 3º, parágrafo 7º da Resolução CNSP 297/2013.

**3.8** Fica vedado a **REPRESENTANTE SUBESTABELECIDADA** a concessão dos poderes inerentes à este termo, sem anuência expressa da **SEGURADORA** e da **REPRESENTANTE**;

### **CLÁUSULA QUARTA– DA COBRANÇA E COMISSIONAMENTO**

**4.1** O Prêmio será cobrado dos Segurados de acordo com a legislação em vigor e será recolhido pela **REPRESENTANTE SUBESTABELECIDADA** na forma prevista neste termo, a saber, através de repasse dos prêmios arrecadados, no sistema da **REPRESENTANTE**, na forma disposta na cláusula 4.3.

**4.2** A **REPRESENTANTE SUBESTABELECIDADA** receberá os prêmios dos clientes, na qualidade de mandatária da **REPRESENTANTE**.

**4.3** O repasse do prêmio pela **REPRESENTANTE SUBESTABELECIDADA** deverá ser realizado em conformidade com as formas de pagamento aceitas pela **REPRESENTANTE** no momento da emissão.

4.4 Mesmo que pago os prêmios em parcelas vincendas, nas formas de pagamento aceitas conforme item supra, a **REPRESENTANTE** mensalmente realizará o pagamento do pró labore devido a **REPRESENTANTE SUBESTABELECID**A em percentual fixado em seu portal mundial de computadores ([www.vitalcard.com.br](http://www.vitalcard.com.br)), mediante emissão da devida nota fiscal sobre a quantia a ser paga, a qual será calculada sobre o valor total dos prêmios recebidos abatido o valor de IOF recolhido no período.

4.5 Todos e quaisquer tributos adicionais incidentes sobre a remuneração da **REPRESENTANTE SUBESTABELECID**A serão de inteira responsabilidade da mesma, com exceção do IOF.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

5.1. O presente termo inicia sua vigência na data do aceite eletrônico dos termos e perdurará até o dia 01 de Agosto de 2020 ou enquanto estiver em vigor o Contrato de Representante de Seguros, firmado entre a **REPRESENTANTE** e a **SEGURADORA**

5.2. Quaisquer das **PARTES**, a qualquer momento e independentemente de motivo, poderá terminar o termo antecipadamente, desde que o faça com aviso prévio de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

6.1. O presente termo extingue-se:

6.1.1. Em 30 (trinta) dias após a notificação de uma Parte à outra, dando ciência de violação de qualquer disposição do presente termo, a menos que a Parte infratora tenha sanado a irregularidade neste prazo;

6.1.2. Em virtude do advento de qualquer ato normativo do poder público (lei, regulamento, regra aplicável) que obrigue qualquer das **PARTES** a suspender ou cessar o desempenho das respectivas obrigações sob o termo.

6.2. O presente termo poderá ainda ser extinto:

6.2.1. No caso de pedido de falência, recuperação judicial, insolvência ou liquidação judicial de qualquer das **PARTES**, ou em virtude de pedido judicial ou extrajudicial de recuperação de qualquer delas; e

6.2.2. Na hipótese de força maior ou caso fortuito (por exemplo: terremotos, catástrofes, eventos causados pela natureza, etc.) que impossibilitem a continuidade dos serviços das **PARTES**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Este termo é firmado em caráter irrevogável e irretroatável e obriga, além das **PARTES** contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidos por força deste termo.

7.2. As **PARTES** não poderão ceder ou transferir este termo ou quaisquer benefícios, interesses, direitos ou obrigações decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

7.3. A Parte que for afetada por caso fortuito ou de força maior deverá notificar a outra Parte, imediatamente, acerca da extensão do fato, inclusive estimando o prazo em que estará inabilitada a cumprir ou atrasar o cumprimento das obrigações decorrentes deste termo.

7.4. Cessados os efeitos do caso fortuito ou de força maior, a Parte afetada deverá notificar a outra parte para restabelecer a situação original.

7.5. Fica expressamente convencionado, que a abstenção do exercício de direito ou faculdade decorrentes deste termo, não implicará em renúncia de direito pelas **PARTES**, que poderão exercê-lo a qualquer tempo, não afetando as demais condições pactuadas no termo.

7.6. Este termo representa o total entendimento entre as **PARTES** em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam

estes verbais ou escritos.

**7.7.** Nenhuma das disposições do presente termo deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.

**7.8.** Caso qualquer dispositivo do presente termo venha ser considerado, por um tribunal ou juízo competente, contrário à lei, tal dispositivo deverá ser aplicado na maior extensão possível permitida, permanecendo os demais dispositivos em plena vigência e eficácia.

**7.9.** As PARTES retêm os respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste termo.

**7.10.** Nenhuma Parte poderá publicar ou usar logotipos, marcas e patentes, dos quais a outra Parte seja proprietária ou detentora, sem que haja prévia e expressa autorização da outra Parte.

**7.11.** As marcas e logotipos utilizados por qualquer uma das PARTES, levados ou não a registro no órgão competente, utilizados em seus produtos ou serviços, são e permanecerão de propriedade da Parte detentora do direito de uso.

**7.12.** Cada uma das PARTES, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos, relativamente às marcas e logotipos de propriedade da outra Parte, exceto na medida em que houver sido expressamente convencionado no presente termo.

**7.13.** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre as PARTES, devendo cada qual responsabilizar-se, exclusivamente, por toda e qualquer demanda de natureza trabalhista, cível ou penal de seus respectivos funcionários, excluindo as demais PARTES desse termo, de qualquer demanda nesse sentido.

**7.14.** Caso haja alguma ação trabalhista movida por funcionário e/ou prestador de serviço de uma das PARTES, a Parte que tiver o vínculo com este deverá prontamente buscar ingressar no polo passivo da ação, requerendo a exclusão da lide das PARTES inocentes, fazendo o pedido neste sentido na sua defesa ou de forma oral em todas as oportunidades possíveis. No caso de não vir a ser aceita a exclusão da Parte inocente, a Parte responsável, se de outro modo não vier a acordar com o Reclamante, deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da decisão irrecorrível, reembolsar as PARTE inocentes, de todo e qualquer gasto ou despesa necessário, efetivamente incorrido por estas para a resolução da lide, inclusive, honorários advocatícios e eventual condenação sofrida pelas PARTES inocentes, na eventualidade dessas permanecerem no polo passivo da demanda.

A **REPRESENTANTE SUBESTABELECID**A declara mediante ao aceite deste, concordar e estar ciente de todas obrigações ora assumidas e que as mesmas estão cobertas por dever de sigilo e confidencialidade.

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste TERMO.